

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO CLIMA, ENERGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO REINO DA DINAMARCA E DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE ENERGIAS RENOVÁVEIS E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

O Ministério do Clima, Energia e Serviços Públicos do Reino da Dinamarca, doravante denominado MCEU, aqui representado pelo Ministro do Clima, Energia e Serviços Públicos, Dan Jørgensen, e o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, doravante denominado MME, aqui representado pelo Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, todos designados como os “Participantes”,

CONSIDERANDO QUE

A mudança climática requer o compromisso e a implementação de abordagens holísticas a fim de promover uma transição energética sustentável e a adaptação e mitigação do clima;

O Brasil e a Dinamarca possuem ambos vasta experiência e conhecimentos técnicos com relação à transição energética e cooperação governo-a-governo, demonstrando o Brasil um potencial considerável para expandir a geração de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis variáveis, além de sua bem estabelecida matriz elétrica renovável;

Ambos os países estão comprometidos com a promoção de uma transição energética justa, combinando a descarbonização com a inclusão social e econômica;

O Brasil e a Dinamarca ocupam uma posição especial no cenário internacional, tendo sido indicados como “Campeões Globais para a Transição Energética” no Diálogo de Alto Nível sobre Energia das Nações Unidas em 2021;

Ambos os países possuem um histórico de cooperação bilateral na área de energia e buscam unir forças e promover o desenvolvimento do setor de energia por meio de melhores práticas responsáveis e sustentáveis, no contexto de esforços de crescimento limpo e transição energética.

DECIDEM as partes assinar o presente Memorando de Entendimento (“MoU”), por meio das seguintes disposições:

SEÇÃO 1. OBJETIVO

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é estabelecer a estrutura geral para o compartilhamento de conhecimentos, experiências, dados e melhores práticas no desenvolvimento e na promoção de energias renováveis, especialmente aquelas relevantes, mas não limitadas ao desenvolvimento de energia eólica *offshore*, conversão de resíduos em energia e transição energética.

SEÇÃO 2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes visam cooperar para o benefício mútuo em áreas que podem incluir:

1. Energia eólica *offshore*

O compartilhamento da experiência e o conhecimentos técnicos (*know-how*) da energia eólica *offshore* dinamarquesa a fim de contribuir para a elaboração do quadro regulamentar, desenvolvimento de infraestruturas e estabelecimento de relações com investidores e indústrias, considerando os impactos sociais e ambientais.

2. Conversão de resíduos em energia

O compartilhamento do conhecimento e experiência em soluções de conversão de resíduos em energia, incluindo a destinação de resíduos para fins econômicos, tais como produção de biogás, geração de eletricidade, produção de biometano, incineração, energia térmica e fertilizantes.

3. Transição energética e integração de energias renováveis

O reforço do diálogo entre o Brasil e a Dinamarca com relação a soluções de transição energética e a promoção do intercâmbio da formulação de planos de expansão energética, visando à segurança do abastecimento de energia em todas as suas formas e a inclusão de novas fontes de energia e seu possível impacto no sistema energético. Isso pode incluir o armazenamento e geração de energia, integração de energia renovável variável, transmissão e distribuição de eletricidade, bem como novas tecnologias e combustíveis, como o hidrogênio.

SEÇÃO 3. FORMAS DE COOPERAÇÃO

As formas de cooperação, no âmbito do presente Memorando de Entendimento, podem incluir, mas sem limitação, o seguinte:

- Troca de dados, informações e documentação;
- Visitas intergovernamentais e internacionais e reuniões *online*, envolvendo formuladores de políticas, reguladores, instituições acadêmicas e empresas;
- Organização e participação conjunta em seminários, workshops e reuniões visando o compartilhamento de informações e melhores práticas para informar e aumentar ainda mais a capacidade das principais partes interessadas na cadeia de abastecimento;
- Identificação de oportunidades para projetos conjuntos de cooperação em P&D em novas tecnologias e inovação em energia eólica *offshore*, conversão de resíduos em energia e soluções de transição energética, bem como novas tecnologias e combustíveis, como o hidrogênio.

SEÇÃO 4. ACORDOS FINANCEIROS

A implementação das atividades e projetos no âmbito do presente MoU está sujeita à disponibilidade de recursos e verbas financeiras. Salvo acordo em contrário entre os dois Participantes, todos os custos resultantes da cooperação ao abrigo do presente MoU serão de responsabilidade do Participante que os incorre.

SEÇÃO 5. INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Este MoU visa a fortalecer a cooperação existente entre os Participantes, mas de forma alguma substitui ou altera os instrumentos bilaterais ou multilaterais de que os Participantes são partes.

Este MoU não afetará os respectivos direitos e obrigações dos dois países nos termos do direito internacional ou imporá quaisquer obrigações financeiras aos Participantes, exceto se expressamente consentido por escrito e sempre sujeito à aprovação das autoridades competentes de cada Participante.

Quaisquer divergências decorrentes da interpretação e implementação do presente instrumento serão resolvidas de boa-fé, mediante consulta entre os Participantes.

SEÇÃO 6. PROCEDIMENTO DE MODIFICAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito dos Participantes.

SEÇÃO 7. DURAÇÃO

A cooperação nos termos do presente Memorando de Entendimento entrará em vigor após a assinatura dos Participantes e permanecerá em vigor até nova notificação.

Qualquer participante poderá, a qualquer momento, notificar o outro por escrito de sua intenção de rescindir o presente MoU. A rescisão entrará em vigor noventa (90) dias corridos após a data da notificação e não afetará as atividades já em andamento e ainda não concluídas no momento da rescisão.

SEÇÃO 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Participantes reconhecem que o presente Memorando de Entendimento se destina apenas a fortalecer a cooperação entre os participantes e não cria quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculativas. Na medida em que qualquer outra disposição do presente Memorando de Entendimento seja inconsistente com este parágrafo, deve prevalecer o conteúdo deste parágrafo.

Os Participantes comprometem-se de boa-fé a implementar o presente Memorando de Entendimento na medida do possível, sujeito a quaisquer mudanças na política que possam adotar e sujeito às leis aplicáveis onde as atividades serão realizadas.

Assinado em Copenhague e Brasília, no dia 7 de dezembro de 2021, em 2 (duas) vias, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência em relação ao presente Memorando, prevalecerá o texto em inglês.

**Ministério de Minas e Energia da
República Federativa do Brasil**

**Ministério do Clima, Energia e Serviços
Públicos do Reino da Dinamarca**